

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000794/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065315/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.213640/2025-84
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ e por seu Diretor, Sr(a). REINALDO SANTOS RODRIGUES;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA., CNPJ n. 37.079.720/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAYANE XAVIER DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LEAL e por seu Diretor, Sr(a). ALEX PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores celetistas da cooperativa Sicoob Credijustra, com abrangência em todo território Nacional**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Durante a vigência deste acordo, o salário de ingresso na categoria não poderá ser inferior a 2.009,96 (dois mil, nove reais e noventa e seis centavos) por mês, salvo se contratado na condição de Aprendiz.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2025, todos os empregados da cooperativa SICOOB CREDIJUSTRA terão reajuste salarial no percentual de 6,18% (seis virgula dezoito por cento), sendo 5,18% (cinco virgula dezoito por cento) de reposição de INPC e 1% (um por cento) de ganho real.

Parágrafo único. Todos os itens econômicos serão renegociados em 01/07/2026, mediante termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

O SICOOB CREDIJUSTRA fica autorizado a descontar de seus empregados, mediante autorização expressa do interessado, em folha de pagamento e/ou termo de rescisão de contrato de trabalho, os valores relativos à plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, vacinas, farmácia, mensalidades da associação de empregados, caixa beneficente, cursos e treinamentos, empréstimos consignados, mensalidade de filiação ao sindicato, contribuição sindical, produtos adquiridos na cooperativa e/ou associação de empregados diretamente e/ou através de convênios firmados com as mesmas e prejuízos causados por ato culposo (desde que terminantemente comprovado) aos bens que constituam o patrimônio do SICOOB CREDIJUSTRA, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilicitamente, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E DATA DE PAGAMENTO

O SICOOB CREDIJUSTRA disponibilizará aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação do empregador, a discriminação das importâncias pagas, os descontos efetuados, o recolhimento para o FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração.

Parágrafo primeiro - O SICOOB CREDIJUSTRA efetuará o pagamento dos salários mensais dos seus trabalhadores até o 3º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo - O SICOOB CREDIJUSTRA poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

Parágrafo terceiro - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados através de impressos ou meios eletrônicos.

Parágrafo quarto - Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa de 2% a cada mês de atraso até o efetivo pagamento, e a inflação correspondente ao período.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro no pagamento do empregado que incorra em prejuízo de salário, este será ressarcido dos respectivos valores após a apuração devida pelo empregador, no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os (as) trabalhadores (as) do SICOOB CREDIJUSTRA farão jus ao seu 13º salário (gratificação natalina), instituído pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentado pelo Decreto 57.155/65, os quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor a que o empregado tem direito até o 3º dia útil do mês de junho de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% restantes, até o 10º dia útil de dezembro de cada ano e, na falta da Lei, por força deste acordo coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro - As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário (gratificação natalina), férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que todas as verbas habituais integrarão os salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo - Ao empregado que desejar que o benefício instituído no caput deste artigo seja pago no mês de suas férias, deverá comunicar à SICOOB CREDIJUSTRA por escrito, durante o mês de janeiro do respectivo ano, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei n.º 4.749, de 12.08.1965.

Parágrafo terceiro - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre contabilizado destacadamente do salário mensal.

Parágrafo quarto - Não serão descontadas as parcelas referentes ao 13º salário do trabalhador afastado por até 60 (Sessenta) dias em gozo de benefício previdenciário.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO/ QUEBRA DE CAIXA

Assegura-se aos trabalhadores do SICOOB CREDIJUSTRA que venham a exercer a função de caixa, o valor mensal de R\$ 815,47 (oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), a título de quebra de caixa.

Parágrafo primeiro - O descrito acima não poderá ser substituído por nenhum outro tipo de gratificação.

Parágrafo segundo - Caso não ocorra o cumprimento desta cláusula, o SICOOB CREDIJUSTRA será penalizado a pagar o Piso Salarial da categoria sem prejuízo ao pagamento da gratificação ao referido trabalhador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas suplementares (extras) habituais prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Nos domingos e feriados com acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro - As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre que todas as verbas habituais integrarão os salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo - As reuniões com os trabalhadores do SICOOB CREDIJUSTRA, quando convocadas pelos empregadores, serão consideradas trabalho extraordinário e remunerados como tal, desde que realizadas fora do expediente normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 5 horas do outro dia serão remuneradas com o adicional de 20% sobre o valor da hora diurna, a título de adicional noturno. A

hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme disposto no artigo 73, parágrafo 1º da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do laudo L.T.C.A.T. (laudo técnico de condições ambientais do trabalho) e se o SICOOB Credijustra não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - O adicional de insalubridade, quando devido, será pago tomando-se como base o salário do empregado.

Parágrafo segundo - O adicional de periculosidade, quando devido, assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário, sem os acréscimos resultantes da participação nos resultados do SICOOB Credijustra, conforme art.193 §1, da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Designado o trabalhador para substituir, de forma eventual ou temporária - incluindo-se nestas substituições o caso de férias - outro trabalhador, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias de trabalho incluindo o DSR, fica a cooperativa empregadora obrigada a pagar ao substituto, gratificação proporcional ao período que durar tal fato.

Parágrafo primeiro - O empregado designado para substituir fará jus a uma gratificação de substituição referente à diferença do seu salário base e a do substituído.

Parágrafo Segundo - Em caso de substituição de trabalhador na função de caixa deverá ser paga a Quebra de Caixa ao substituto conforme previsto neste instrumento, proporcionalmente ao período de substituição, considerando o divisor de 22 dias.

Parágrafo Terceiro - A substituição tem caráter temporário e a diferença não se incorpora a remuneração do substituto;

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes, que o SICOOB CREDIJUSTRA manterá o PPR - Programa de Participação nos Resultados, sob pena de incorrer nas penalidades deste acordo coletivo de trabalho. Para tanto deverá o SICOOB CREDIJUSTRA e seus empregados cumprirem integralmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho e a Portaria 001/2011 da Fenetracoop que disciplina a matéria especificamente para a Categoria.

Parágrafo único - Caso o SICOOB CREDIJUSTRA não tenha ou não possua os documentos exigíveis na mencionada portaria, poderá fazê-lo desde que estabeleça em Acordo Coletivo de Trabalho, na Comissão Permanente de Negociações Coletivas de Trabalho ou que recolha ao fisco os impostos e encargos salariais existente na lei, assumindo total responsabilidade em caso de uma fiscalização, pelo Banco Central, INSS e Receita Federal, ficando isentas as entidades signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O SICOOB CREDIJUSTRA concederá mensalmente aos seus empregados, a título de "Auxílio Alimentação", mediante o fornecimento de Vale Refeição e(ou) Vale Alimentação, o valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais) sem descontos, a ser pago em cartão, no dia 18 de cada mês, e sendo dia não útil, antecipar. Parágrafo primeiro - O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus ao recebimento do benefício por ele optado, por um prazo de 180 dias.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão e também nas férias.

Parágrafo segundo - Para os aprendizes, regidos pela Lei 10.097/2000, o benefício previsto no caput será no importe de 50% (cinquenta por cento) do previsto no caput, sem descontos, mediante opção prévia do aprendiz em receber sob a forma de cartão alimentação ou de cartão refeição.

Parágrafo terceiro - O benefício, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U.

05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo quarto – O valor do benefício no mês da contratação deverá ser proporcional aos dias trabalhados no mês equivalente à admissão do empregado, considerando o divisor de 22 dias.

Parágrafo quinta – Na situação de desligamento, o valor do benefício será proporcional aos dias trabalhados no mês e quando a saída for a pedido do empregado, caso ele já tenha recebido o benefício, o valor excedente será descontado na rescisão contratual. Quando o desligamento for por iniciativa do empregador, o valor não será descontado.

Parágrafo sexta – A título de cesta natalina, até o dia 18 de dezembro, será concedido 100% (cem por cento) do valor descrito nesta cláusula para os colaboradores ativos. Farão jus ao benefício os colaboradores admitidos entre os dias 1º de janeiro a 15 de dezembro..

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987 o SICOOB Credijustra concederá mensalmente a todos os seus trabalhadores o Vale Transporte ou pecúnia (não caracterizando salário in natura), por meio de pagamento antecipado, para utilização efetiva no deslocamento residência / trabalho e vice-versa, levando em consideração o endereço informado e comprovado pelo trabalhador linha de ônibus utilizada e o número de dias úteis trabalhados no mês.

Parágrafo primeiro - O SICOOB Credijustra isentará o desconto do trabalhador, a título de Vale Transporte;

Parágrafo segundo - O SICOOB Credijustra que fornece ou que já oferece vantagens superiores, não estão obrigadas ao procedimento aqui estabelecido, de forma a não haver redução na qualidade, bem como no valor do benefício fornecido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SICOOB Credijustra manterá para todos os seus empregados e aos dependentes, devidamente comprovados, a assistência médica nos termos já praticados, bem como a assistência odontológica, com instituição eleita pelo próprio Sicoob Credijustra, independentemente de consulta ou acordo com seus

empregados, que beneficie o colaborador, cônjuge, filhos e enteados até 18 anos completos quando forem dependentes legais, desde que não tenham o benefício disponível em outra fonte.

Parágrafo único - Será descontado, na folha de pagamento do empregado, o valor corresponde a R\$ 1,00 (um real) por beneficiário no plano de saúde / dental.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO BABÁ

O SICOOB CREDIJUSTRA reembolsará aos seus empregados até o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por filho, com idade entre zero até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, percebendo o valor integral.

Parágrafo primeiro. O valor estabelecido no caput será reembolsado mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

Parágrafo segundo - Quando os pais forem empregados do SICOOB CREDIJUSTRA, o reembolso será por filho e feito apenas a uma das partes, devendo os mesmos designar, por escrito, a parte que deverá receber o valor.

Parágrafo terceiro - O valor a ser reembolsado no mês da contratação e do desligamento deverá ser proporcional aos dias trabalhados no mês equivalente do empregado.

Parágrafo quarto – Deverá ser reembolsado integralmente o valor no mês que o filho completar 6 anos e 11 meses.

Parágrafo quinto - O mesmo benefício quando se tratar de filhos excepcionais será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo para filhos com deficiência comprovada, sejam de caráter temporário ou permanente. Caso a deficiência seja em caráter temporário, será necessário comprovar periodicamente a existência da mesma, na data do vencimento do laudo ou sempre que solicitado pela Empresa.

Parágrafo Sexto - A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de laudo médico ou declaração emitida por instituição de saúde pública, ou, alternativamente, por profissional conveniado à Cooperativa que afirme a condição que limite a idade mental inferior a 6 anos e 11 meses.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que a deficiência seja de natureza temporária, o empregado deverá apresentar nova comprovação periódica da condição, na data de vencimento do laudo anterior ou sempre que solicitado pela Cooperativa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O SICOOB CREDIJUSTRA manterá para todos os seus empregados seguro de vida coletivo, mediante as condições gerais da respectiva apólice de seguro contratada, e terá cobertura para morte por qualquer causa, morte especial por acidente, invalidez permanente e total (por acidente ou por doença) e auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Fica garantido aos empregados compreendidos neste Acordo Coletivo, em caso de licença médica superior a 15 (quinze) dias, complementação salarial, de forma que não haja redução de salário, por mais 30 (trinta dias) desde que comprovado.

Parágrafo primeiro - A complementação será extensível no caso dos trabalhadores já aposentados por tempo de contribuição ou idade, pelo período acima descrito.

Parágrafo segundo - Até a realização da perícia, o empregado não terá prejuízo em sua remuneração.

Parágrafo terceiro - Os salários pagos acima do período de 45 dias serão considerados como adiantamento e deverão ser devolvidos, parceladamente, não podendo ultrapassar 30% da sua remuneração mensal.

Parágrafo quarto – Em caso de concessão do benefício com valor superior ao salário percebido pelo empregado, a complementação salarial dos 30 dias deverá ser devolvida, parceladamente, não podendo ultrapassar 30% da sua remuneração mensal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação da rescisão contratual, com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho será realizada no Sintracoop-DF, observados os prazos legais para sua efetivação.

Parágrafo único - Para empregados contratados por período inferior a 1 (um) ano, a rescisão contratual será assinada nas dependências do SICOOB CREDIJUSTRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de revisão do presente acordo, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

Parágrafo único - Se o aviso prévio vencer dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro. Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá o Sicoob Credijustra suprimi-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo segundo. Sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego no curso do aviso prévio trabalhado por dispensa do empregador ou por pedido de demissão, o Sicoob Credijustra, a seu critério, poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTADO

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, o SICOOB CREDIJUSTRA pagará a multa de 40% sobre o total dos depósitos do FGTS realizados no curso do contrato de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será indenizado conforme o que dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que prevê: Art.10 - O aviso prévio, de que trata o capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço para o mesmo empregador.

Parágrafo primeiro - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo - Os anos para a contagem acima referida deverá ser efetuado na seguinte forma: 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias e mais 1 (um) dia de trabalho para o mesmo empregador.

Parágrafo terceiro - O aviso prévio será de 30 (trinta) dias e o somatório dos dias a mais será indenizado e não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O SICOOB CREDIJUSTRA por ocasião da celebração do contrato de experiência fará a devida anotação na carteira de trabalho e entregará cópia do referido contrato ao empregado.

Parágrafo único - O período do contrato de experiência poderá ser renovado uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÕES E ADVERTÊNCIASAS ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES, QUANDO EXPRESSAS, DE

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo e ser elaboradas em duas vias.

Parágrafo único - Em caso de recusa do empregado em assinar o documento poderá ser suprida, por duas testemunhas dispensada a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por este item fica garantida a estabilidade provisória do empregado nas seguintes situações:

a) à empregada gestante é assegurado o direito à estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, salvo se a conduta da empregada gestante estiver enquadrada em qualquer das infrações elencadas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

b) membros da CIPA: os membros titulares e suplentes da CIPA, eleitos pelos empregados, desde que cumpram integralmente seu mandato, gozarão de estabilidade no emprego desde o momento de sua inscrição como candidato até 1 (um) ano após o término de seu mandato;

c) não se aplica o disposto neste subitem aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado, dispensa por justa causa, término do contrato de trabalho por prazo determinado, experiência e por pedido de

demissão.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O SICOOB Credijustra concederá às suas empregadas a prorrogação de 60 (sessenta dias) na licença-maternidade ou licença à adotante.

Parágrafo primeiro - Para empregada em licença-maternidade, a solicitação da concessão deverá ser efetuada até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, por meio de requerimento específico protocolado junto ao SICOOB CREDIJUSTRA.

Parágrafo segundo - Para empregada em licença à adotante, a solicitação da concessão deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias contados da data do termo judicial de guarda concedido à adotante ou à guardiã, por meio de requerimento específico protocolado junto ao SICOOB CREDIJUSTRA.

Parágrafo terceiro - A prorrogação da licença à adotante será pelos seguintes períodos por:

- a) 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança até 1 (um) ano de idade;
- b) 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4(quatro) anos de idade completos;
- c) 15(quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo quarto - A prorrogação é concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade ou licença à adotante.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A cooperativa concederá 20 (vinte dias) dias a título de licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional, será garantida aos empregados a permanência de 12 (doze) meses no SICOOB CREDIJUSTRA, sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) que tenham se tomados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente de trabalho;
- d) no caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar;
- e) os casos de acidente de trabalho e de doença profissional deverão, sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do empregado.

Parágrafo único - Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS E-MAILS

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.

Parágrafo primeiro - Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado se utilizando os endereços eletrônicos da Cooperativa poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa, sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo segundo - O empregado responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e a Cooperativa, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - USO DE CELULARES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OUTRAS ESTABILIDADES

Fica garantida a estabilidade nos seguintes casos e pelos prazos correspondentes:

- a) Retorno de auxílio-doença previdenciário, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Pré-aposentadoria, pelo período de 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria por tempo de contribuição ou idade. O empregado deverá comunicar formalmente através de protocolo no RH o documento que comprove o início do seu período de estabilidade ou aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados no SICOOB CREDIJUSTRA, será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho preponderante será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados que exercem atividades de manutenção preventiva e corretiva, que terão jornada de trabalho diferenciada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo segundo - Podem ser beneficiários da jornada de trabalho 12x36, os empregados contratados nos cargos de Eletricista, Mecânico, Encarregado de Manutenção e Engenheiro.

Parágrafo terceiro - Nos termos do disposto na CLT, art. 58, § 1º (redação dada pela Lei nº. 10.243/2001) e na Orientação Jurisprudencial nº. 326 do TST, não poderão ser descontadas,

tampouco computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, limitado ao máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo quarto - Não serão computadas como horas suplementares (extras) as horas efetuadas pelo empregado, para fins de qualquer treinamento ou capacitação, presencial ou à distância.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas, que visa à dispensa do acréscimo de salário aos empregados, em conformidade com o previsto no art. 59, § 2º, da CLT, por meio do documento “Acordo Coletivo de Trabalho para Instituição de Banco de Horas”, doravante denominado “ACT BANCO DE HORAS 2025/2026”, que faz parte integrante deste ACT, como Anexo.

Parágrafo único. A renovação deste instrumento por mais 12 meses fica condicionada a aprovação da nova assembleia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

A Cooperativa manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, para os fins do disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que a categoria profissional acordante reconhece expressamente a validade de tal sistema.

Parágrafo primeiro. Eventuais falhas do sistema utilizado não poderão resultar em prejuízo ao empregado, cuja presença ao trabalho será, então, atestada por seu superior hierárquico.

Parágrafo segundo - Aos empregados que possuam cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, gerência, supervisão, encarregados, bem como aqueles que praticam serviços externos, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas, a critério da cooperativa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ao trabalho no caso de acompanhamento em consulta médica, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único - As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e odontológicas somente poderão ser justificadas através de atestado, devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que sejam apresentados no prazo de 1 (um) dia útil após a emissão do atestado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Ficam estabelecidas como ausências legais, sem prejuízo da remuneração: I - Casamento civil, até 5 (cinco) dias úteis, a partir do evento;

II - Parto da esposa ou companheira inscrita como dependente do trabalhador, até 20 (vinte dias) a partir do evento;

III - Luto por falecimento de ascendentes ou descendentes, filhos tutelados, cônjuge ou companheiro (a), até 5 (Cinco) dias úteis a partir do ocorrido. Em situações em que o ocorrido se der após o expediente,

iniciar a contagem no próximo dia útil;

IV - No horário para fazer prova escolar / faculdade obrigatória e prestação de exame vestibular para ingresso em curso de nível superior, quando este coincidirem com o horário de trabalho;

V - 2 (dois) dias a cada 12 meses de trabalho, para doação de sangue, exigida a comprovação;

VI - Pelo tempo necessário em caso de convocação do Poder Público para o tribunal de Júri e Justiça Eleitoral, pelo tempo necessário;

VII - 2 (dois) dias por mês, totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais para o exercício da função de dirigente sindical;

Parágrafo primeiro - Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós e bisavós; e por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil;

Parágrafo segundo - Todas as ausências previstas na presente cláusula serão consideradas justificadas mediante documentação que as comprovem.

Parágrafo terceiro - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue dentro da vigência do afastamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS

A Cooperativa concederá férias aos seus empregados, de forma individual ou coletiva, integrais ou parceladas, conforme art. 134 da Lei 13.467/2017 e seu inciso 1º, mesmo que futuramente revogados, sem prejuízo da remuneração e acrescidas de um terço.

Parágrafo Primeiro - O início das férias coletivas, individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, exceto em relação ao empregado sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia destinado ao Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Segundo - Poderá a Cooperativa em caso de férias coletivas antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo àqueles que não façam jus a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido o direito ou em sede de rescisão;

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa.

Parágrafo Quinto - Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo sexto - O funcionário, a seu requerimento, fará jus ao salário integral no retomo das férias, podendo ser parcelado este adiantamento em até 6 (seis) vezes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LAUDOS ERGONÔMICOS

O SICOOB CREDIJUSTRAL enviará ao Sintracoop/DF cópias dos laudos dos seguintes programas:

- a) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR-9;
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7;

c) LTCAT-Laudo Técnico de Condições de Trabalho.

Parágrafo único - O SICOOB CREDIJUSTRA encaminhará para o Sintracoop/DF cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 5 (cinco) dias após sua emissão.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade do SICOOB CREDIJUSTRA, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Parágrafo único - O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O Sintracoop-DF poderá afixar nos quadros de aviso internos do SICOOB CREDIJUSTRA publicações, acordos coletivos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse, desde que previamente comunicado e autorizado pela administração do SICOOB CREDIJUSTRA.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS E EMPREGADOS ELEITOS COMO REPRESENTANTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o acesso a todas as dependências do SICOOB CREDIJUSTRA.

Parágrafo primeiro - Sempre que houver convenções, congressos, seminários ou quaisquer eventos promovidos pelo Sintracoop- DF e/ou a Fenatracoop os dirigentes citados no caput desta clausula farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração e se coincidir com sábado, domingo ou feriado, terão sua folga compensada na semana.

Parágrafo segundo - Será abonada a falta no trabalho, para os empregados que participarem de congressos da categoria quando forem convocados pelo Sintracoop-DF ou Fenatracoop.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O SICOOB CREDIJUSTRA enviará ao Sintracoop-DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da assinatura do instrumento coletivo de trabalho, a relação nominal dos seus empregados.

Parágrafo único - A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico do Sintracoop-DF: sintracoopdf@sintracoopdf.com.br.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A contribuição associativa, de caráter mensal, definida pelo Sindicato e seus associados em assembleia no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais), será descontada pelo empregador na folha de pagamento do empregado, com autorização expressa, mediante ficha de filiação. A contribuição associativa será repassada ao Sindicato representativo da categoria profissional, aqui acordante, até o quinto dia de cada mês, consoante o artigo 513, "e", da CLT e ordem de serviço nº 1 de 24/03/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Fica assegurado o direito constitucional do empregado, previsto no artigo 8º, V, da Constituição Federal, de que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

§ 2º - O valor da Contribuição Associativa, definida em Ata de Assembleia do Sindicato representativo dos empregados, anexada ao presente acordo, será encaminhado ao Sicoob Credijustra para ser descontado nos termos do "caput".

§ 3º - Havendo modificação do valor da Contribuição Associativa, de caráter mensal, o Sindicato comunicará o novo valor a ser cobrado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os empregados em cooperativas e seus dependentes será formado pela CREDIJUSTRA e será recolhido mensalmente em favor do SINTRACOOP/DF.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 8,00 (oito reais) pelo número de empregados registrados e ativos na CREDIJUSTRA no final de cada mês.

Parágrafo Segundo – O SINTRACOOP/DF e a FENATRACOOP remeterão à CREDIJUSTRA, boleto mensal após receber relação atualizada com número de empregados, a ser quitado na rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESPEITO DOS ITENS CONVENCIONADOS

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio e harmonia das relações sindicais, comprometem-se a fazer respeitar os itens aqui pactuados e, na medida do possível, poderão negociar itens de interesse das partes através de acordos coletivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ERROS MATERIAIS

Em caso de equívocos ocasionados pelo sistema, interno ou externo, os trabalhadores não sofrerão descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop-DF - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal e da Fenatracoop - Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, como entidades sindicais profissionais perante a justiça do trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RETROATIVIDADE

Todas as disposições do presente acordo coletivo retroagem e obrigatoriamente são aplicadas a partir de 01/07/2025, em especial a todos os itens econômicos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente, a cooperativa pagará ao trabalhador o valor de R\$1.000,00.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES

O processo de prorrogação e revisão, total ou parcial, de instrumentos coletivos de trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 CLT, devendo os entendimentos com relação às próximas negociações iniciarem 60 (sessenta) dias antes do término do presente.

Parágrafo único - As partes, em qualquer época, poderão firmar Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas de instrumentos coletivos de trabalho, fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

REINALDO SANTOS RODRIGUES
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

**RAYANE XAVIER DA SILVA
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA.**

**FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LEAL
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA.**

**ALEX PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

